

## **ALTERAÇÃO DO RICMS/2023: TRANSFERÊNCIAS ENTRE ESTABELECIMENTOS DO MESMO TITULAR – PRAZO PARA OPÇÃO DE REGIME GERAL 30/11/2024**

Publicado o Decreto n.º 48.930 de 30 de outubro de 2024 para alterar o regulamento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS.

O referido Decreto promove – em síntese – as seguintes alterações:

<b>Art. 1º</b>	<b>Dispositivo constata da Parte Geral - Capítulo I - DO DIFERIMENTO</b> ALTERA a alínea "b" do inciso I do § 2º do art. 137
<b>Art. 2º</b> <b>Art. 3º</b>	<b>Dispositivo constata da Parte Geral – Capítulo III – DA NÃO INCIDÊNCIA</b> ALTERA art. 153-A INCLUSÃO o art. 153-B
<b>Art. 4º</b>	<b>Dispositivo constata do ANEXO VII - DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA</b> ALTERA o inciso IV do § 7º do art. 20 da Parte 1 do Anexo VI
<b>Art. 5º</b>	<b>Dispositivo constata do ANEXO III - DA TRANSFERÊNCIA E DA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO ACUMULADO DE ICMS</b> ALTERA o art 293 da Parte 1 do Anexo III

Dentre as alterações promovidas pelo decreto ao RICMS/2023, destaca-se necessária observância dos contribuintes acerca da **nova redação** do art. 153 – A, e a **inclusão** do art. 153 -B que tratam das operações de transferência entre estabelecimentos do mesmo titular.

Com a inclusão do Art. 153 – B o contribuinte poderá optar pela equiparação à operação fato gerador de imposto, desde que realizada até **30 de novembro de 2024**, inclusive aos detentores de regime especial aplicável a transferências entre estabelecimentos, sob pena de revogação do regime, conforme os seguintes dispositivos:

**Art. 6º** Para o ano de 2024, a opção prevista no art. 153-B do Decreto nº 48.589, de 2023, poderá ser feita até 30 de novembro de 2024, produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de novembro de 2024.

**Art. 7º** O contribuinte detentor de regime especial aplicável à transferência entre estabelecimentos do mesmo titular deverá, até 30 de novembro de 2024, efetuar a opção de que trata o art. 153-B do Decreto nº 48.589, de 2023, para aplicação das disposições previstas no regime, sob pena de ter o regime especial automaticamente revogado, a partir de 1º de novembro de 2024. Parágrafo único – As referências feitas em regime especial ao art. 153-A do Decreto nº 48.589, de 2023, consideram-se feitas ao art. 153-B do mesmo decreto.

**Art. 8º** O contribuinte detentor de regime especial aplicável à transferência entre estabelecimentos do mesmo titular que deixar de efetuar a opção de que trata o art. 153-B do Decreto nº 48.589, de 2023, até 30 de novembro de 2024, deverá, até a referida data, protocolizar no Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual – Siare o pedido de cessação do regime, e encaminhar para o e-mail renunciaregimeespecial@fazenda.mg.gov.br documento assinado comunicando o pedido de cessação do regime nos termos deste artigo.

As disposições finais do decreto determinam os dispositivos revogados e vigência:

**Ficam revogados:**

- Art. 9º**
- I – o § 2º do art. 12 do Decreto nº 48.589, de 22 de março de 2023;
  - II – o § 2º do art. 295 e o art. 295-A da Parte 1 do Anexo VIII do Decreto nº 48.589, de 2023;
  - III – os arts. 12 e 13 do Decreto nº 48.768, de 26 de janeiro de 2024.



**Este decreto entra em vigor:**

- Art. 8º**
- I – na data de sua publicação: a) relativamente ao inciso IV do § 7º do art. 20 da Parte 1 do Anexo VI do Decreto nº 48.589, de 2023; b) produzindo efeitos retroativos, a partir de 1º de janeiro de 2024, relativamente ao inciso I do art. 9º;
  - II – em 1º de novembro de 2024, relativamente aos demais dispositivos.

A integral do Decreto n. 48.930 de 30 de outubro de 2024, pode ser obtido pelo site da fazenda.mg.gov.br, ou pelo link abaixo:

[https://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao\\_tributaria/decretos/2024/d48930\\_2024.html](https://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/decretos/2024/d48930_2024.html)

Aos interessados, informamos que o “TRANSFERÊNCIAS ENTRE ESTABELECIMENTOS DO MESMO TITULAR” será tratado em **palestra gratuita**, pelo assessor especial da Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais.

 DIA 07 de NOV | 10H –  *Youtube da FIEMG*